



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.284-B, DE 2019

(Do Sr. Cássio Andrade)

Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DRA. ALESSANDRA HABER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende reconhecer o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

As origens do Arraial do Pavulagem datam de 1987, quando músicos fizeram uma brincadeira na Praça da República, em Belém do Pará, com a finalidade de divulgar a banda Arraial do Pavulagem e valorizar a música de raízes amazônicas. Aos domingos, os músicos da formação inicial da banda levavam a alegoria o “Boizinho na Tala” para o centro de um palco improvisado na frente do Teatro Waldemar Henrique. Esse alegre espetáculo ao ar livre obteve um apoio popular muito maior do que o inicialmente imaginado pelos fundadores.

Em remissão à história da musicalidade do Arraial do Pavulagem, Lima e Gomberg (2012, p. 55) destacam:

Toda tarde de domingo a praça ficava apinhada de espectadores para ouvir e dançar ao som da banda. Ronaldo Silva, um dos músicos, sentiu a necessidade de aprofundar o trabalho deles, e começou a incursionar pelos interiores do Pará pesquisando música de raiz, sons, ritmos, confecção de instrumentos próprios de determinados contextos, como, por exemplo, o carimbó. Com o tempo, juntaram-se bailarinos que investigaram as coreografias de ritmos paraenses – carimbó, siriá, lundu, xote marajoara, retumbão, samba do cacete, entre outros. Em processo etnográfico, registravam, aprendiam. O movimento foi tomando vulto, e os shows das tardes de domingo evoluíram para o Arrastão Junino, realizado nos quatro domingos do mês de junho, revitalizando a roda de boi.

Note-se que a utilização de elementos da cultura folclórica paraense pelos membros do Arraial do Pavulagem ressignifica e fortalece a cultura popular local. A prática de “levar o povo junto” deu ensejo aos famosos “Arrastões do Pavulagem”. Em interessante descrição de como ocorre essa manifestação em Belém do Pará, os pesquisadores Lima e Gomberg (2012, p. 55) narram:

No primeiro domingo, o cortejo chega pelo rio. Um barco tradicional da região sai do trapiche da Praça Princesa Isabel, no bairro da Condor, e navega pela orla da cidade pela Baía do Guajará, trazendo, além do boi Pavulagem – já não mais um boi de tala, mas um boi-bumbá tradicional –, o mastro de são João, que é levado em cortejo da Escadinha do Cais do Porto até a Praça da República, onde é fincado, dando início à quadra junina [...]. Nos demais domingos o cortejo se

repete, com o Batalhão da Estrela (banda integrada pelos músicos formados pelo Arraial do Pavulagem), os integrantes fiéis do movimento, e milhares de simpatizantes que muito agregam ao evento. Cerca de 26 mil pessoas acompanham cada arrastão, subindo a Avenida Presidente Vargas até o cruzamento com a Rua Osvaldo Cruz. Num carro de som que vai à frente, um animador vai contextualizando os elementos presentes naquele universo. Na sequência, alas de brincantes que se organizam espontaneamente em ordem de chegada: os cavalinhos e boizinhos que as crianças assumem; os estandartes dos santos empunhados geralmente pelas senhoras mais velhas do grupo, os brincantes, os músicos, os bois – Pavulagem, Malhadinho, Urube e outros convidados (quase sempre os tradicionais dos bairros de Belém), os pernas-de-pau (que desempenham o papel de harmonia do conjunto) [...], os simpatizantes que assistem e, ao final, seguem o cortejo. Uma vez na Praça, todos se organizam no centro, em volta do palco em que a banda realiza um show, e, cada vez mais, a população canta em coro, acompanhando as músicas. No último domingo de junho, o mastro é derrubado, encerrando a quadra festiva.

Com o fortalecimento das práticas, o Arraial criou o Instituto Arraial do Pavulagem, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cujos objetivos são desenvolver ações educativas e culturais da Amazônia, visando transmitir e fortalecer a oralidade, a identidade cultural regional e, ao mesmo tempo, promover releituras utilizando diversas formas de linguagem que permeiam o universo da dança, do canto, da literatura e da linguagem visual.

Com o sucesso dos primeiros arrastões, ocorridos em junho, surgiram mais dois ao longo do ano. O de fevereiro se denomina Cordão do Peixe-boi, de forte apelo à preservação dos rios, igarapés e de toda a fauna que integra esses ecossistemas amazônicos. Em outubro, à véspera do Círio de Nazaré, é realizado o Arrastão do Círio, que homenageia essa tradição religiosa local. O Arrastão do Círio ocorre exatamente ao final de uma dessas romarias, o Círio Fluvial.

No período que antecede os arrastões, além dos ensaios, com a comunidade local, das músicas a serem entoadas durante a festividade, na sede do Instituto Arraial do Pavulagem, são realizadas oficinas gratuitas para ensinar modalidades de danças típicas, percussão, artes circenses, confecção de instrumentos e alegorias.

Ao nosso ver, o Arraial do Pavulagem estimula a produção cultural coletiva, contribui para a prevenção da violência e uso de drogas, amplia a possibilidade de geração de renda para os envolvidos e preserva as manifestações culturais, respeitando as tradições ao mesmo tempo em que promove mudanças nelas.

Como reconhecimento pelos 30 anos de trabalho de difusão e fortalecimento da cultura brasileira praticada na região amazônica, em 27 de junho de 2017, pela Lei Municipal nº 9.305, de 12 de julho de 2017, o Arraial do Pavulagem foi consagrado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, mediante aprovação por unanimidade de Projeto de Lei de autoria do vereador Nilton Neves, pela Câmara Municipal de Belém.

A cultura se manifesta em uma interação dialética da pessoa e do seu mundo, que se cristaliza no conhecimento teórico, na sensibilidade, na ação e na comunicação (VANNUCCHI, 2002). Ao reinventar as tradicionais músicas, os contos, o rico folclore da região amazônica, o Arraial do Pavulagem reconfigura, fortalece nossa cultura e merece, por meio deste Projeto de Lei, ser declarado manifestação da cultura nacional.

Ante o exposto¹, com o propósito de fortalecer os movimentos de cultura popular e saudar as pessoas que fizeram e fazem a história do grupo, conclamo os Nobres Pares para nos apoiarem no sentido de reconhecer e legitimar o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Deputado Federal **CÁSSIO ANDRADE**
PSB-PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.305 DE 12 DE JULHO DE 2017

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o Grupo Arraial do Pavulagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, o Arraial do Pavulagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹ REFERÊNCIAS:

LIMA, Dula Maria Bento de; GOMBERG, Estélio. *Cultura, patrimônio imaterial e sedução no Arraial do Pavulagem, Belém (PA), Brasil*. Textos escolhidos de cultura e arte populares, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 53-67, nov. 2012.

VANNUCCHI, Aldo. *Cultura brasileira: como é, como se faz*. São Paulo: Loyola, 2002.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 12 DE JULHO DE 2017

Orlando Reis Pantoja
Prefeito Municipal de Belém, em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.284, de 2019, de autoria do Deputado Cássio Andrade, propõe o reconhecimento do Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que analisamos pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional o Arraial do Pavulagem, grupo de música regional paraense, formado em 1987, em Belém, com músicos e compositores que pretendiam divulgar, compartilhar e valorizar a música autoral de raízes amazônicas.

A iniciativa, que começou como brincadeira, na Praça da República, com os músicos e a plateia reunidos ao redor de um pequeno boi-bumbá batizado de “Boi Pavulagem do Teu Coração”, agradou muito, cresceu e passou a incorporar, além da música, outras linguagens artísticas e elementos da cultura tradicional.

O alegre espetáculo ao ar livre obteve apoio popular muito maior do que o imaginado pelos seus fundadores. Hoje, o Arraial do Pavulagem é rica manifestação popular brasileira, que faz da rua o seu território e leva o público a compartilhar uma visão mágica e deslumbrante da cultura da Região Norte.

Em 27 de junho de 2017, o Arraial do Pavulagem foi admitido, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, em razão dos trinta anos de trabalho em favor da valorização, difusão e do fortalecimento da cultura brasileira.

Com a presente proposição, o Deputado Cássio Andrade determina o reconhecimento da importância do Arraial do Pavulagem em âmbito nacional, na forma da concessão, por este Parlamento, do título de **manifestação da cultura nacional**.

A iniciativa está de acordo com a Constituição Federal que, em seu

art. 215, determina que “*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”. Está também em consonância com o § 1º desse mesmo artigo, o qual determina que “*O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”.

Assinalamos que a concessão do título de *manifestação da cultura nacional* ao Arraial do Pavulagem tem valor essencialmente simbólico, não gerando qualquer ônus ou obrigação para o Poder Público. O mérito dessa chancela oficial é destacar, enaltecer e difundir essa legítima e valorosa expressão da cultura brasileira.

Assim, em louvor às tradições amazônicas, à cultura popular do meu Pará e a todos os povos e comunidades da Região Norte, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.284, de 2019.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.284/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Waldenor Pereira, Diego Garcia e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.284, DE 2019

Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Deputado Cássio Andrade, pretende reconhecer o “Arraial da Pavulagem” como manifestação da cultura nacional.

De acordo com a justificação apresentada, “as origens do Arraial do Pavulagem datam de 1987, quando músicos fizeram uma brincadeira na Praça da República, em Belém do Pará, com a finalidade de divulgar a banda Arraial do Pavulagem e valorizar a música de raízes amazônicas”. O autor cita referências¹ que afirmam:

Com o tempo, juntaram-se bailarinos que investigaram as coreografias de ritmos paraenses – carimbó, siriá, lundu, xote marajoara, retumbão, samba do cacete, entre outros. Em processo etnográfico, registravam, aprendiam. O movimento foi tomando vulto, e os shows das tardes de domingo evoluíram para o Arrastão Junino, realizado nos quatro domingos do mês de junho, revitalizando a roda de boi.

Para o autor, o Arraial da Pavulagem estimula a produção cultural coletiva, preserva as tradições e fortalece a cultura local e nacional.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, onde recebeu parecer pela aprovação em 2019. Em seguida, veio a

¹ LIMA, Dula Maria Bento de; GOMBERG, Estélio. Cultura, patrimônio imaterial e sedução no Arraial do Pavulagem, Belém (PA), Brasil. Textos escolhidos de cultura e arte populares, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 53-67, nov. 2012.



esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Nesta comissão, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 4.284, de 2019, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, examinamos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto matéria de competência legislativa concorrente da União (CF/88; art. 24, VII), sendo legítima a iniciativa parlamentar, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa atribuída a outro Poder. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Dessa forma, os requisitos formais de constitucionalidade se mostram atendidos.

Conforme o parecer da Comissão de Cultura, “hoje, o Arraial do Pavulagem é rica manifestação popular brasileira, que faz da rua o seu território e leva o público a compartilhar uma visão mágica e deslumbrante da cultura da Região Norte”.



Com efeito, a iniciativa está em consonância com o que dispõe o art. 215 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcrito:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º **O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

Ante o exposto, julgamos compatível com a Constituição o reconhecimento do “Arraial do Pavulagem” como **manifestação da cultura nacional.**

Quanto à juridicidade, nada há que infirme o projeto, vez que está em consonância com os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Tudo isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa projeto de lei nº 4.284, de 2019.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora



* C D 2 3 3 0 4 4 7 2 2 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.284, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.284/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Alessandra Haber.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta, Alencar Santana, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jilmar Tatto, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Magalhães, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 21/12/2023 13:03:29.267 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4284/2019

PAR n.1

